

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA COBERTURA DE CUSTOS DE DEFESA EM PROCESSOS DE EXTRADIÇÃO

Fica entendido e acordado que as Condições Gerais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

Âmbito de Cobertura: Esta Condição Especial somente se aplicará aos processos de extradição que tramitem no território da República Federativa do Brasil, independentemente do país requisitante.

Para fins desta cláusula, entende-se por Processo de Extradicação: um ato de cooperação internacional no qual um Estado entrega um indivíduo acusado ou já condenado a outro Estado, que o reclama e é competente para julgá-lo e puni-lo, para que tal indivíduo seja processado ou para que cumpra uma pena neste Estado, conforme os acordos bilaterais de extradição e de acordo com a Lei nº. 13.445, de 24 de maio de 2017, e o Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, ou outras que venham a revogá-las total ou parcialmente.

Mediante pagamento de prêmio adicional e observadas, se aplicável, a respectiva franquia e/ou participação obrigatória do segurado (POS), bem como respeitados o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** e o **Limite Agregado (LA)** da presente cobertura e, quando cabível, o **Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG)**, esta Condição Particular garante os **Custos de Defesa** em decorrência de Processos de Extradicação enfrentados pelo Segurado no Brasil, desde que, cumulativamente:

- (i) seja um processo de extradição ativa formal;
- (ii) o extraditando resida no Brasil e os custos de defesa tenham previsão legal na legislação brasileira; e
- (iii) esteja enquadrado como Segurado no momento em que for requerida a sua extradição.

Para fins desta cobertura, não há necessidade de que o pedido de extradição decorra de uma Reclamação coberta por esta Apólice. Esta cobertura cessará, automaticamente, uma vez que o Segurado seja extraditado e/ou deixe o país.

Para fins desta cláusula, não estarão cobertos pela presente apólice:

- 1. OS PROCESSOS OU PROCEDIMENTOS REFERENTES À DEPORTAÇÃO E/OU EXPULSÃO DE UM SEGURADO.**
- 2. OS PROCESSOS DE EXTRADIÇÃO DECORRENTES DE ATOS DE MÁ-FÉ, DOLO, MALÍCIA OU QUALQUER CONDUTA VIOLADORA DOS DEVERES DE BOA-FÉ POR PARTE DO SEGURADO.**
- 3. OS PROCESSOS OU CUSTOS QUE NÃO ESTIVEREM ESPECIFICADOS NESTA CLÁUSULA.**
- 4. PAÍSES COM SANÇÕES E/OU EMBARGOS, SEJAM COMERCIAIS E/OU ECONÔMICOS E/OU MILITARES E/OU DESPORTIVAS E/OU DIPLOMÁTICAS, IMPOSTAS PELO BRASIL OU POR IMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.**
- 5. EM CASO DE APÓLICE COM ÂMBITO DE COBERTURA E JURISDIÇÃO INTERNACIONAIS, A COBERTURA NÃO SE APLICARÁ AOS TOMADORES E/OU SUBSIDIÁRIAS E/OU COLIGADAS DOMICILIADAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E CANADÁ.**

Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e, se aplicáveis, Condições Especiais, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares